



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
SEMED

Publicado no mural em

29.06.2020

PORTARIA Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Dispõe sobre a organização, acompanhamento e fiscalização dos servidores públicos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão durante o período de escala, expediente reduzido e *home office*, em virtude da pandemia de Covid-19.

A Secretária Municipal de Educação de Fundão, estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto nº 228/2019, no uso de suas atribuições, em observância as legislações vigentes, estabelece normas na presente Portaria a saber.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ÂMBITO MUNICIPAL:

Lei Orgânica nº 01, de 1º de abril de 1990, que dispõe sobre a organização e constituição do município de Fundão.

Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para Servidores do município de Fundão.

Lei Municipal nº 621, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Profissionais do Magistério Público do município de Fundão.

Lei Municipal nº 622, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do município de Fundão.

Lei Municipal nº 913, de 11 de junho de 2013, que estabelece critérios para a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público no município de Fundão.

Decreto nº 129, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Fundão, em razão da pandemia de doença infecciosa vira respiratória Covid-19.

Decreto nº 145, de 24 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades de creches, escolinhas, hotéis de crianças e outras atividades em fundão da pandemia de Covid-19.

Jocimar Gonçalves Correa
Matrícula: 006786

Sec. Fundão

30/06/2020 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Decreto nº 141, de 21 de março de 2020, que dispõe a redução do horário de expediente, a suspensão de atendimento ao público, afastamento de pessoas em grupo de risco e estabelece o sobreaviso dos servidores públicos em casa, em virtude da pandemia de Covid-19.

Decreto nº 161, de 03 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Fundão, em virtude da pandemia de Covid-19;

Decreto nº 221/2020, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19, em diferentes áreas em razão da classificação de alto risco;

Portaria nº 040/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades escolares nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da situação de emergência de saúde pública, no município de Fundão, decorrente de pandemia em razão do novo Covid-19.

ÂMBITO ESTADUAL:

Constituição do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989, que dispõe sobre a organização e composição do estado do Espírito Santo. **Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020**, que dispõe sobre o estado de emergência do estado do Espírito Santo e estabelece medida sanitária e administrativa para prevenção.

Decreto nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais em escolas, universidades e faculdades, das Redes de Ensino Pública e Privada; Definição do Período de transição de 17 a 20 de março.

Portaria nº 036-R/SESA, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (Covid-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual e dá outras providências.

Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo: Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das Redes de Ensino Pública e Privadas, até o dia 30 de abril de 2020.

Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Decreto nº 4644-R, de 30 de abril de 2020, que prorroga até o dia 30 de maio de 2020 a suspensão, no âmbito do estado do Espírito Santo, das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das Redes de Ensino Pública e Privadas.

Decreto nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Espírito Santo.

ÂMBITO FEDERAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dentre outros assuntos, estabelece os deveres dos municípios a cumprir na hipótese se ser declarada calamidade pública (artigo 65).

Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência em âmbito nacional.

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública na República Federativa do Brasil.

Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19.

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO toda a legislação apresentada em epígrafe sobre medidas para para enfrentamento da pandemia de coronavírus (Covid-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de acompanhamento e execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Fundão;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela integridade física de seus servidores públicos, quer sejam efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o distanciamento social a fim de prevenir a contaminação por doença infectocontagiosa respiratória Covid-19.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria não inaugura ou extingue quaisquer direitos ou deveres dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Fundão, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A presente Portaria organiza e regulamenta a jornada de trabalho e o registro de expediente dos servidores públicos das Instituições Públicas de Ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Fundão, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A redação da presente Portaria não estabelecerá critérios para recebimento de hora extra, gratificação, alterações salariais, adicionais de qualquer tipo e demais vencimento; tais questões devem ser tratadas junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fundão e conforme legislação específica.

Art. 3º A presente Portaria regulamentará os servidores públicos vinculados às Instituições Públicas de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Fundão - Semed.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Ainda que em tempos de pandemia serão respeitados os princípios educacionais de autonomia administrativa das Instituições de Ensino, dentro dos limites da legislação vigente.

Art. 4º Para fins da presente Portaria define-se como:

I – servidor público: toda pessoa que presta serviço público à municipalidade quer seja estatutário, comissionado, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terceirizado;

II - jornada de trabalho: a carga horária colocada à disposição da Administração Pública para o exercício das atividades laborais, quer seja em quaisquer dependências físicas das Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão; trabalho externo; *home office*; plantão ou sobreaviso, com exceção do horário de almoço e dos períodos de intervalos;

III – jornada presencial: a parcela da jornada de trabalho exercida nas dependências físicas das Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão;

IV - serviço externo: quaisquer demandas que envolvam as Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão, mas que precise ser exercida fora de suas dependências física. E não se confunde com jornada não presencial;

V- plantão: é a permanência do servidor público nas Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão, fora do horário padrão de expediente, para atender necessidade específica e possa que causar dano irreparável ou de difícil reparação;

VI – jornada não presencial: a parcela da jornada de trabalho exercida fora das dependências físicas das Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão;

VII - sobreaviso: é quando o servidor público está distante das Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal de Fundão, mas fica à disposição, podendo ser convocado a qualquer momento, não necessariamente via *home office*, uma vez que nem todos os cargos são compatíveis com essa modalidade de trabalho;

VIII - home office: é o trabalho exercido de forma remota, à distância, em ambiente doméstico para fins de prevenção à contaminação infectocontagiosa respiratória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IX - registro de ponto: são todas as formas de anotação da carga horária do servidor público, os livros de ponto, ponto eletrônico e quadro de monitoramento de pessoal;

X - expediente: trata-se do horário de funcionamento das repartições públicas da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 5º No caso de omissão, obscuridade, controvérsia ou ambiguidade de quaisquer artigos, incisos ou parágrafos da presente Portaria, deve-se aplicar a interpretação que mais se adegue a garantia de proteção e prevenção contra a contaminação pelo vírus Covid-19, bem como, defenda melhor o interesse maior do Sistema Municipal de Ensino do Município de Fundão.

Parágrafo único. Devem ser observados os princípios de direito administrativo e educacional a seguir, mas não se limitando a eles:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V – eficiência;
- VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII - coexistência de instituições Públicas e Privadas de Ensino;
- IX - valorização do profissional da educação escolar;
- X - Gestão Democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- XI - garantia de padrão de qualidade;
- XII - valorização da experiência extraescolar;
- XIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho do servidor público obedecerá a carga horária estabelecida na lei de criação do respectivo cargo ou função em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º Será computado como jornada de trabalho a participação do servidor público, como ouvinte ou participante, em palestra on-line, webnários, cursos on-line e demais atividades de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. atividades do *caput* devem ser relacionadas à área de atuação do servidor público na Instituição de Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Fundão, direta ou indiretamente, caso demonstre interesse em computá-los.

Art. 8º No exercício de jornada não presencial o servidor público municipal, vinculado as Instituições Pública de Ensino, ainda é obrigado a cumprir os intervalos mínimos de descanso, almoço, entre jornadas.

Art. 9º É vedado ao servidor público municipal exercer trabalho noturno na jornada não presencial.

Parágrafo único. O trabalho noturno exercido pelo servidor público sem consentimento prévio da chefia imediata não será remunerado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 10. A jornada não presencial deve ser exercida em ambiente doméstico, salubre, seguro e que atenda aos requisitos sanitários mínimos.

Art. 11. O conteúdo dos artigos 8º e 10 são inegociáveis, em virtude da indisponibilidade das garantias de saúde do servidor público.

DO EXPEDIENTE

Art. 12. O horário de expediente das Instituições de Ensino Público de Fundão obedecerá aos decretos do chefe Poder Executivo do município de Fundão, independente da publicação de nova Portaria.

Art. 13. O horário de expediente não se confunde com a carga horária de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. As Instituições de Ensino Público, estarão fechadas para o atendimento ao público, enquanto perdurar o estado de emergência ou calamidade pública sobre o Município.

Parágrafo único. Em casos atípicos e de extrema necessidade os servidores públicos estão autorizados a realizar o atendimento, desde que atendidos todos os critérios sanitários de proteção contra contaminação por doença infectocontagiosa respiratória (Covid-19).

Art. 15. Caso o horário de expediente não seja suficiente para completar a carga horária de trabalho do servidor público, ele deverá complementá-la com a jornada de trabalho não presencial, *home office*.

DO REGIME DE ESCALA

Art. 16. Os Diretores Escolares ou o responsável legal pela Instituição de Ensino deverão elaborar, adaptar, acompanhar e fiscalizar as escalas de trabalho dos servidores públicos de suas respectivas gerências.

Art. 17. As escalas poderão ser suspensas a qualquer tempo, independente da publicação de nova Portaria, caso se minimizem os efeitos da pandemia de coronavírus (Covid-19) ou haja revogação do Decreto nº 129/2020.

Art. 18. As escalas só serão disponibilizadas nos meios de comunicação da Instituição de Ensino e exercidas se forem previamente aprovadas pelo Diretor Escolar ou responsável legal.

Art. 19. As escalas de trabalho limitam-se a organizar o trabalho em expediente ou serviço externo.

Parágrafo único. Os servidores públicos não citados na escala, automaticamente, devem exercer suas funções via jornada não presencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 20. Os servidores públicos que estiverem contaminados ou com suspeita de contaminação pelo vírus Covid-19 serão automaticamente afastados da escala, independente de nova publicação de escala ou Portaria.

DO REGISTRO DE PONTO

Art. 21. A jornada presencial será registrada normalmente, com horário de entrada e saída, correspondente à hora que iniciou o serviço nas dependências da Instituição de Ensino Público Municipal.

Art. 22. A jornada de trabalho não presencial presumir-se-á feita dentro do horário padrão de trabalho da Instituição de Ensino Público: das 07:00 (sete horas) às 18:00 (dezoito horas).

Art. 23. Em casos extraordinários, de força maior ou caso fortuito, o servidor deverá encaminhar um *e-mail* a sua chefia imediata, informando o horário de bem como um *e-mail* sobre o encerramento, com breve relatório sobre as atividades realizadas.

§ 1º A carga horária desempenhada na forma do *caput* deste artigo não gera hora-extra ou qualquer outro tipo de contrapartida financeira, mas garante ao servidor público o abatimento da carga horária no respectivo mês.

§ 2º Caso o servidor público seja impedido de encaminhar o *e-mail* do *caput* desse artigo por falta de internet, energia elétrica, defeito ou vício em seu computador, deve-se encaminhá-lo, imediatamente no dia útil posterior com as justificativas de estilo.

§3º Para fins desta Portaria os casos extraordinários são as demandas advindas dos setores da Secretaria Municipal de Educação, bem como das Instituições de Ensino Público da Rede Municipal de Ensino que fogem as atividades comuns ou que precisam ser realizadas com urgência para prevenir riscos ou danos irreparáveis ou de difícil reparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§4º Para fins desta Portaria caso de força maior são impedimentos ou circunstâncias adversas que atrapalhem o bom desempenho de quaisquer servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em função de pessoas (jurídicas ou físicas) terceiras ou alheias a secretaria e a Instituição de Ensino.

§5º Para fins desta Portaria, caso fortuito são fenômenos ou eventos da natureza que causem impedimento ou circunstâncias adversas que atrapalhem o bom desempenho de quaisquer servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino.

Art. 24. Ao preencher o Livro Ponto de Ponto, nos dias de jornada não presencial, o servidor público deverá escrever a expressão “amparado na Portaria nº 058/2020”, e assinar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. O não exercício de qualquer atividade da Instituição de Ensino Público Municipal da Rede Pública de Ensino do Município de Fundão em modalidade de *home office* por falta de domínio de informática deve ser previamente justificada junto ao Diretor Escolar ou ao responsável legal.

Parágrafo único. O *caput* não exime o servidor público da responsabilidade sobre os problemas em potencial que possam ocorrer em virtude da sua inabilidade em informática.

Art. 26. É responsabilidade do servidor público se aprimorar e se adaptar as novas necessidades das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão o em tempos de pandemia.

Art. 27. É dever do servidor público em jornada não presencial garantir sua disponibilidade via telefone, aplicativo de comunicação, *e-mail* ou vídeo chamada, em seu horário de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 28. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 16 de março de 2020.

Fundão – ES, 29 de junho de 2020.


MAGDA LUÍZA BERTOLINI TÓTOLA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 228/2019

Magda L. Bertolini Tótola
Secretária Municipal de Educação
DECRETO nº 228/2019